

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000.

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000.

GAZETA DA BOCAINA

Fundada em 1883 na
Villa da Bocaina,
Estado de S. Paulo.

VANTAGENS A OS SRS.
ASSIGNANTES :

1.º—Anuncios gratis durante o anno da assignatura.

2.º—Artigos ou outras publicações particulares a 50 reis por linha.

3.º—Os artigos de interesse geral terão inserção gratuita.

4.º—Advoga interesses do commercio, da lavoura e industrias a guarda completa neutralidade em questões politicas.

Redactor e proprietario

Pedro José Teixeira

ESTRADA DE FERRO
CENTRAL DO BRAZIL

ESTACÃO DA CACHOEIRA

NOTICIARIO

Parabens

Três Anos.

A 2, (hoje) o sr. tenente coronel Caetano Jo-ê Vieira Ferraz, distincto agricultor em Barra Mansa.

A 5, a Exma. sra. D. Maria Carolina Brazuna, dilecta filha do sr. Manoel Gonçalves Brazuna.

A 5, o sr. Theophilo Ribeiro da Silveira.

A 5, a interessante Rita, filha do sr. Jorge Teixeira de Carvalho.

A 6, a Exma. sra. D. Josephina Ferraz wernek.

A 8, a Exma. sra. D. Orminda de Barros, joven e gentilissima filha da Exma. sra. D. Anna Ribeiro Moreira de Barros.

Março 2—1872.

Fallece na Bahia o famoso governador geral do Brazil Men de Sá, que governára a capitania e o estado por espaço de 14

annos, desde Maio de 1858 até fallecer.

Março 3—1817.

Prisão de varios europeos, por se haverem conjurado contra a causa da liberdade Pernambucana, por lhes terem oferecido 32:000\$ pela fortaleza das Cinco Pontas e liberdade dos officiaes nella prisioneiros.

Março 4—1698.

Representação da camara e povo de S. Paulo pedindo ao governo da corte a criação de um governo independente do Rio de Janeiro.

Março 6—1565.

Chega ao Rio de Janeiro Estacide Sá, seu fundador e primeiro capitão-mór e governador.

Março 6—1817.

Revolução em Pernambuco, nascida do antigo odio que se parava em dois campos oppositos os nascidos no reino e os filhos do paiz.

Março 8—1869.

Morre no Rio de Janeiro o almirante Joaquim José Ignacio visconde de Inhaúma, um dos valentes da campanha do Paraguay.

Club Republicano.

A 22 do mez proximo findo foi organizado nesta villa um club republicano.

Reunidos em casa do sr. João Barboza Ferraz muitos cidadãos, foi acclamado presidente da reunião o cidadão capitão Antonio Lemes Barboza o qual, tomando a cadeira da presidencia, convidou para secretario o cidadão João Mario de Freitas Brito.

O presidente declarou que o fim da reunião era constituir-se um club republicano para defender os interesses geraes deste municipio, sustentar os direitos de todos os cidadãos, estabelecer entre todos a mais completa confraternisação, ordem e progresso e prestar inteira e fraternal adhesão ao novo regimen governamental, de accordo com o decreto de 15 de Novembro e avisos posteriores.

Procedendo-se a eleição da directoria foram eleitos:

Presidente, capitão Antonio Lemes Barboza.

Vice-presidente, tenente Galvão Rodrigues Pereira Goulart.

Secretario, Pedro José Teixeira

Conselheiros:

Manoel Pinto Moreira

Joaquim Candido Pinto

Joaquim Maria do Amaral

Casimiro dos Santos Pinto

Os cidadãos eleitos occuparam os seus logares.

O sr. presidente nomeou uma comissão para organizar os estatutos e apresental-os na segunda reunião, que se effectou no dia 24, e, depois de discutidos, foram approvados com algumas alterações.

O mais que se passou nas duas reuniões, consta das respectivas actas lavradas em livro especial e assignadas por todos os presentes.

Todos os cidadãos que não estiveram presentes á reunião e quizerem fazer parte do club, são convidados a virem assignar os seus nomes no livro que está em poder do secretario no escriptorio desta folha.

Alistamento Eleitoral.

A qualificação eleitoral terá lugar no dia 7 do corrente mez em todas as parochias deste Estado.

O juiz de paz mais votado do districto mandará publicar por editaes, dez dias antes da reunião, declarando que se vai proceder a qualificação dos eleitores, declarando o dia do seu começo e convidando aos cidadãos que se julgarem com direito a serem qualificados a se apresentarem perante a comissão ou requererem perante ella.

As comissões districtaes serão compostas:

Do juiz de paz mais votado o qual será o seu presidente.

Do subdelegado da parochia

De um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no districto, nomeado pelo presidente da camara ou da intendencia municipal.

No caso de falta ou impedimento do 1.º juiz de paz, será este substituido successivamente

te pelos seus immediatos em votos.

O presidente da junta chamará para servir nos trabalhos da mesma, o escrivão de paz ou do subdelegado.

A comissão celebrará as suas sessões em dias successivos, excepto aos domingos, principiando invariavelmente ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 horas da tarde, até completarem 20 dias contados do dia da sua instalação.

A comissão comprehenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4.º combinado com o art. 1.º do decreto.

Serão qualificados os naturaes de outro paiz que já residiam no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, uma vez que não conste á comissão que elles optaram pela sua nacionalidade.

São estes os pontos principais para a qualificação eleitoral que tem de fazer-se a 7 do corrente mez, entretanto, se algum cidadão precisar de outros e-clarcimentos a respeito, pode dirigir-se á redacção desta folha que será promptamente satisfeito.

Fallecimento.— Falleceu na tarde de 23 do passado a joven D. Maria Francisca Soares, interessante filha do sr. capitão Francisco Luiz Soares, residente em Minas e cunhada do sr. Augusto José Barboza negociante nesta villa, e em cuja casa achava-se de passeio ha mezes.

A interessante menina contava apenas 15 annos, e quando principiava a sorrir-lhe a primavera, foi duramente arrebatada por essa morte cruel, que não respeita sexos nem idades.

A seus extremos pais enviámos os nossos sentidos pesames.

Estrada de Ferro Central.

Foi assignado, a 22 do mez findo, o decreto que concede apossentadoria aos empregados desta estrada.

E' este um acto digno de louvor e que muito honra o il-

Ilustrado ministro da Agricultura, por que veio satisfazer uma causa justa e equitativa á classe mais laboriosa dos servidores do Estado,
Parabens ao nobre ministro e aos dignos empregados da estrada de ferro Central do Brazil.

A Constituinte.

O governo resolveu definitivamente que a Constituinte funcionará no edificio da antiga camara dos deputados, e para esse fim vai tratar de mandar fazer as obras necessarias.

Vizita.—Esteve nesta villa o cidadão Felipe Nery Teixeira, ex-socio da Gazeta da Bocaina.

Agradecemos a vizita.

Transferencia de Comarca.

Foi transferida a sede da comarca e municipio do Pirahy Estado do Rio, para a Barra do Pirahy, que por este motivo foi elevada á categoria de cidade.

Fazem parte do novo municipio a freguezia de Mendes, que pertencia a Vassouras e parte da de Ipiabas, que pertencia a Valença.

Por tão faustoso acontecimento houve grandes festejos e imenso regosijo dos habitantes da nova cidade.

da Estação.

O apreciadissimo jornal de modas *A Estação*, no seu n. 3 de 1890, acaba de fazer-nos a amavel vizita quinzenal, cheia de novos attractivos, bem delineada e como sempre utilida. Comporta 89 figuras perfeitamente descriptas no texto, quer no locante ás toilettes, quer aos objectos de fantasia e adorno. O interessante *Correio da Moda* utilissima secção desse jornal, não pôde ser mais minucioso e para que isso aconteça basta ser assignado pela gentil escriptora a Sra. D. Amelia de Carvalho.

Dos 2 figurinos colloridos, o primeiro apresenta uma bella toilette caseira e outra para sarão; e o segundo, tres magnificas fantasias, sendo duas para o carnaval.

O supplemento litterario, como sempre, é um precioso escripto de bellas produções; firma Machado de Assis, Eloy o Herde e outros conhecidos escriptores.

Agradecemos aos srs. Lombaerts &.^a pela remessa n. 3.

Alistamento eleitoral.

O serviço do alistamento eleitoral neste Estado começará a 7 de Abril proximo futuro, ficando assim alterado o decreto que designa o dia 7 do corrente.

A Camara Dissolvida.

Pelo nosso collega do *Echo Municipal* fomos chamados para exhibir-mos em audiencia do subdelegado desta villa o autographo de um artigo, que sob a epigrapha supra, foi publicado na secção dos—Apêndices—na Gazeta da Bocaina de 23 do corrente.

Como esse artigo não encerra em si responsabilidade alguma e nem offerece materia para explicações deixamos de comparecer a audiencia correndo o processo á revelia.

Club Republicano.

A directoria deste club reuniu-se em sessão e remetteu ao governador do Estado a autentica da acta de sua instalação assignada por cento e muitos cidadãos, a copia dos estatutos e o officio que acompaña esses documentos.

ESTATUTOS DO—Club Republicano—da villa da Bocaina, Estado de S. Paulo.

Art. 1.º—Fica organizado nesta villa um club com a denominação de—Club Republicano—tendo por socios todos os cidadãos residentes neste municipio e que delle queiram fazer parte como socios effectivos.

Art. 2.º—A directoria do club será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario e quatro conselheiros.

Art. 3.º Este club, assim constituido, para prestar inteira adhesão á nova forma de governo e ás instituições por elle decretadas, tem por fim especial promover o bem geral deste municipio e a manutenção da ordem e progresso de todos os seus habitantes.

Art. 4.º São attribuições da directoria:

§ 1.º Nomear um ou dois delegados na capital do Estado para represental-a perante o governo em todas as sues reclamações e representações que tenham o cunho da conveniencia, interesses e bem estar da localidade.

§ 2.º Designar os dias para as suas sessões ordinarias e extraordinarias e convocar os respectivos membros.

§ 3.º Convocar, quando julgar conveniente, os socios do club para, reunidos em assemblea geral, deliberarem sobre a eleição da nova directoria ou de algum de seus membros, por desistencia, mudança ou fallecimento; sobre organização da chapa de candidatos para todas as eleições politicas e para qualquer caso urgente e extraordinario que a directoria só por si não possa resolver.

Art. 5.º Compete ao presidente da directoria presidir ás sessões da mesma e bem assim as da assemblea geral.

Art. 6.º Na falta do presidente as sessões serão presididas pelo vice-presidente, e na sua falta occupará a cadeira o secretario, que neste caso, nomeará um dos conselheiros para substituil-o.

Art. 7.º As sessões da directoria serão effectuadas com numero nunca inferior a quatro membros, representando assim maioria absoluta.

Art. 8.º Todas as indicações ou propostas apresentadas nas sessões por qualquer dos membros da directoria serão resolvidas por maioria relativa de votos, e no caso de empate, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 9.º São considerados socios do club e seus legitimos installadores, todos os cidadãos que assignaram a acta de instalação do mesmo.

Art. 10.º São considerados socios effectivos aquelles que espontaneamente quizerem adherir ao club, apresentando-se ao secretario para assignar-se no livro competente.

Villa da Bocaina 24 de Fevereiro de 1890.

Pedro José Teixeira
Tertuliano R. Pinto
Antonio Lemes Barboza
Galdino R. Pereira Goulart
Joaquim Candido Pinto
Casmir dos Santos Pinto
Manoel Pinto Moreira
Joaquim Maria do Amaral

CAZAMENTO CIVIL

CAPITULO VII

DO CAZAMENTO NULO E DO ANNULAVEL

Art. 61 E' nullo e não produz effeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção dos §§ 1.º e 4.º do art. 7.º

Art. 62. A declaração d'essa nulidade pôde ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse n'ella, ou *ex-officio* pelo orgão do ministerio publico.

Art. 63. E' annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos §§ 5.º a 8.º do art. 7.º

Art. 64 A annullação do casamento por coacção de um dos conjuges só pôde ser pedida pelo coacto dentro dos seis mezes se-

guintes á data, em que tiver cessado o seu estado de coacção.

Art. 65. A annullação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só pôde ser promovida por ella mesma, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legaes nos seis mezes seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, se esta se verificar, continuando a incapacidade.

Art. 66. Se a pessoa incapaz tornar-se capaz do casamento e ratifica o antes d'elle ter sido annullado, a sua ratificação se retrotrahirá á data do mesmo casamento.

Art. 67. A annullação do casamento feito com infracção do § 7.º do art. 7.º só pôde ser pedida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao acto, dentro dos tres mezes seguintes á data em que tiverem conhecimento do casamento.

Art. 68. A annullação do casamento de menor de 14 annos ou de menor de 16 annos só pôde ser pedida pelo proprio conjuge menor até seis mezes depois de attingir aquella idade, ou pelos seus representantes legaes ou pelas pessoas mencionadas no art. 14, observada a ordem em que são mencionadas, até seis mezes depois do casamento.

Art. 69. Se a annullação do casamento for pedida por terceiro fica salvo aos conjuges ratificall-o quando attingirem a idade exigida no § 8.º do art. 7.º, perante o official do registro civil e a ratificação terá effeito retroactivo, salva a disposição do art. 58 §§ 1.º e 2.º

Art. 70. A annullação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido na constancia d'elle.

Art. 71. Tambem será annullavel o casamento quando um dos conjuges houver consentido n'elle por erro essencial em que estivessem a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge:

§ 1.º A ignorancia do seu estado.

§ 2.º A ignorancia de crime inafiançavel e não prescripto, commetido por elle antes do casamento,

§ 3.º A ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.

Art. 73. A annullação do casamento nos casos do artigo antecedente só pôde ser pedida pelo outro conjuge dentro de dois annos, contados da data d'elle.

Art. 74.º A nulidade do casamento não pôde ser pedida *ex-officio*, depois da morte de um dos conjuges,

Art. 75. Qando o casamento nullo ou annullavel tiver sido contrahido de boa fé, produziram os seus effeitos civis, quer em

relação aos conjuges, quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do mesmo casamento.

Todavia, se só um dos conjuges o tiver contrahido de boi fé, o casamento só produzirá effeito em favor d'elle e dos filhos.

Art. 76. A declaração da nulidade do casamento será pedida por acção summaria e independente de conciliação.

Art. 77. As causas da nulidade ou annullação do casamento e de divórcio, movidas entre os conjuges, serão precedidas de uma petição do autor, do cumulado quanto baste, para justificar a separação dos conjuges, que o juiz concederá com a possível brevidade.

Art. 78. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que lhe serão arrolados, na forma do direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento for declarado nullo por culpa de um dos conjuges, este perderá todas as vantagens havidas do outro e ficará não obstante obrigado a cumprir as promessas, que lhe houver feito no respectivo contrato ante-nupcial.

CAPITULO I X

DO DIVORCIO

Art. 80. A acção do divórcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer d'elles.

Art. 81. Se o conjuge aquem competir a acção, for incapaz de exercer a, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta d'elles pelos parentes mais proximos, observada a ordem, em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divórcio só pôde fundar-se em algum dos seguintes motivos:

§ 1.º Adultério.

§ 2.º Servicia ou injuria grave.

§ 3.º Abandono voluntario e prolongado por dois annos continuos.

§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges se forem casados ha mais de dois annos.

Art. 83. O adultério deixará de ser motivo para o divórcio:

§ 1.º Se o réo for a mulher e tiver sido violentada pelo adúltero.

§ 2.º Se o autor houver concorrido para que o réo o commettesse.

§ 3.º Quando tiver sobrevivido perdão da parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adúltero quando o conjuge innocente depois de ter conhecimento d'elle houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divórcio por mutuo consentimento deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição, escripta por um e assignada por ambos, ou ao seu rogo se não souberem escrever, e instruída com os seguintes documentos:

§ 1.º A certidão de casamento.

§ 2.º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer d'elles.

§ 3.º A declaração do accordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem.

§ 4.º A declaração da contribuição com que cada um d'ellos concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimenticia do marido á mulher, se esta não ficar com bens sufficientes para manter-se.

§ 5.º Traslado da nota do contrato ante-nupcial se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois conjuges sobre o motivo do divórcio pelo juiz, este fixar-lhes-ha um prazo nunca menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar ou retratar o seu pedido.

Art. 87. Se findo este prazo voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o accordo no prazo de duas audiencias e appellará *ex-officio*.

Se ambos os conjuges retratarem o pedido, o juiz restituir-lhes-ha todas as peças recebidas, e se somente um d'elles retratar-se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divórcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os conjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regimen dos bens, que, uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependencia de autorização do marido ou outorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divórcio litigioso mandará entregar os filhos communs e menores ao conjuge innocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para educação d'elles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, se esta for innocente e pobre.

Art. 91. O divórcio dos conjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sujeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se ella for o conjuge innocente. Se o divórcio for promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condemnada na acção do divórcio continuar a usar do nome do marido, poderá ser accusada por este como incurso nas penas dos arts. 301 e 302 do código criminal.

(Continúa)

EDITAL

O Capitão Antonio Lemes Barboza Juiz de Paz Presidente da Junta de alistamento Eleitoral desta Parochia na forma da Lei &

Pelo presente Edital, fáz saber á todos os interessados, que de accordo com o que determina o § 1.º do artigo 7.º do regulamento que baixou com o Decreto n.º 200 A, deve reunir-se a Junta distrital desta Parochia, no proximo dia 7 de Abril as 10 horas da manhã, no passo da Intendencia, afim de proceder á qualificação de todos os Cidadãos que estiverem nas condições de darem votos nas proximas eleições á Constituinte, sendo que esta commissão funcionará durante vinte dias contados de sua installação, e para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital.

O 1.º Juiz de Paz.

Antonio Lemes Barboza.

Annuncios



OURIVES E RELOJEIRO.

J. de Magalhães.

Completo sortimento de joias e relogios.

Concertão-se toda a qualidade de joias e relogios, oculos e pingenez.

Fabricam-se joias, oculos e pingenez, compra se ouro prata e pedras.

PREGIOSAS

26 RUA RODRIGO SILVA 26

ANTIGA DOS OURIVES.

Rio de Janeiro

N.B.—Os concertos tem 6 mezes de prazo.

PIRES & PINHEIRO

Commissarios de café e mais generos do paiz

32 Travessa de Santa Rita 32
RIO DE JANEIRO

INTERNATO

AMOR A SCIENCIA

Instrução Primaria e Secundaria

O internato recebe alumnos internos, externos e meio pensionistas. As pensões são modicas e trimeisaes.

As refeições são variadas e abundantes, tomadas sempre em commun com a familia do rector e do professor internado.

Prepara alumnos para exames geraes, tendo muito em vista a educação religiosa e social.

As aulas de desenhos, escriptura mercantil e musica são pagas em separado.

Para mais esclarecimentos com o Director das 3 horas da tarde em diante em sua residencia á rua da Misericordia n.º 9.

O DIRECTOR.

José Luiz de Freitas Braga.

REZENDE

OFFICINA

—DE—

FERRARIA

98

ENCARREGADO JOSÉ FERRARIA

Encarrega-se de qualquer obra relativa á sua arte.

Faz fogões de ferro battido com forno para assar e depositar agua quente.

Preços sem competidor. rua Nova de S. Sebastião.

MARGEM DIREITA
Cachoeira.

FUMO SUPERIOR

Rodrigo Luiz Gonçalves Bastos continuá a empre superior fumo para tabaco cangica e vende em pequenos pacotes a preço razoavel, em sua casa na Figueira.

LORENA

Despedida.

Tendo que retirar-me para Pindamonhangaba, onde vou reger a 2.ª cadeira e não podendo, pessoalmente, despedir-me de todos aquelles que me honraram com affecto de amizade, o faço por este meio, protestando, em meu nome e em nome de minha familia, o mais sincero reconhecimento.

Especificar nomes, seria uma injustiça, porque de todos os habitantes desta villa, recebi numerosas provas de sympathia, provas estas que serão eternamente guardadas no meu intimo como sagrados symbolos da bondade.

Em Pindamonhangaba, terão em minha pessoa, o mesmo amigo e o mesmo criado prompto a servir os.

Villa da Bocaina, 28 de Fevereiro de 1890.

João Mario de Freitas Brito

PROTESTO.

Ao Publico e aos meus amigos.

Tendo eu de minha livre e espontanea vontade, assignado para a creação de um club republicano nesta villa, fui illudido por uma pessoa para, no momento prestar minha assignatura em uma lista que me apresentarão; mas como entendi que com essa assignatura, não é mas do que fazer um acinte ao referido club e a seus dignos promotores, em que reconheço inteira capacidade de como verdadeiros representantes deste lugar por isso venho na tribuna da imprensa protestar, como de fato fica protestada a minha assignatura na referida lista.

Previno mais aos meus amigos que se acatelem contra o modo irregular que usará para commigo illudindo-me na boa fé. Continuo, pois apresentar inteira confiança ao Club Republicano.

Cachoeira 28 de Fevereiro de 1890.

José Felix Augusto.

Precisa-se de uma criada para o serviço domestico; trata-se com Portugal Junior na estação da estrada de ferro.

Cartas para Enterro
Nesta typographia ha cartas para convites de enterro e missa, já impressas e vendem-se

2.000—O CENTO

CASA DE PENSÃO

FAMILIAR

8 Rua do Barão de Paranaipiacaba 8
(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento Junto ao senado, distante 3 minutos da Estrada de Ferro.

Tendo diversas linhas de bonds para a cidade e arrabaldes

As Exmas. familias deverão participar com antecedencia.

Preços razoaveis

Francisco Teixeira de Macedo

GRANDE OFFICINA DE TANOIRO

DE

José De Oliveira E Silva

Incumbe-se de fazer com perfeição, toneis, tintas, baris, etc. havendo a maior commodidade

possivel em preços

O fabricante encarrega-se de despachar vasilhames para qualquer estação das estradas de ferro, em ligação com a Leopoldina.

PREÇO FIXO

Campo Limpo

E. DE F. LEOPOLDINA

ANDRADE, CARVALHO & RAFFOS

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENÉROS DO PAIZ
RUA DA CANDELARIA N. 35

RIO DE JANEIRO

15\$000

cada milheiro de cartões commerciaes em bom papel cartão e trabalho perfeito.

MODISTA

Theodora de Araujo Nova

Encarrega-se de apromptar com prestesa, enxovas para casamentos, baptizados, vestidos, luto e tudo que diz concernente a este ramo de serviço

RUA DE S. CHRISTOVÃO N. 249

RIO DE JANEIRO

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.ª

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 15

Rio de Janeiro.

MALAFIA & Cª

COMMISSARIOS.

29 RUA DO VISCONDE INHAUMA 49

RIO DE JANEIRO

RECEBEM CAFÉ E MAIS GENÉROS DO PAIZ A COMMISSÃO

Compram e remettem com promptidão qualquer encomendas.

Encarregam-se sem retribuição de compra e venda de acções de Bancos ou Companhias e de apolices da divida publica; bem como do recebimento dos respectivos juros e dividendos.

LIQUIDO SEMPRE Á IMMEDIATA DISPOSIÇÃO DE SEUS DONOS

O JURY

Notas ao alcance de todos que exercem as funções de jurado.

Pelo Dr. Alfredo Pinto Va de Mello Promotor Publico da

Comarca de Baependy

1 Volume 2\$000

Vende-se nesta typographia.

ARMAZEM DE LOUÇA,

Porcellanas e Crystaes

Chamamos a attenção do respeitavel publico do Interior para vizitar este estabelecimento.

Tem sempre um grande e variado sortimento e por preços sem competidor, como provam pela grande freguezia de que já ha longos annos dispõe.

LEONARDO FARINHA & C.ª

73 R. COSTA PEREIRA 73

ANTIGA R. DO HOSPICIO

Rio de Janeiro

Grande Fabrica a Vapor

DE CIGARROS

F. DE BARROS TAVEIRA & C.ª

43, RUA DE S. PEDRO, 43

RIO DE JANEIRO.

Dr. Brandão

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Dá consultas todos os dias em sua residencia

Attende a chamados a qualquer hora do dia ou da noite.

Cachoeira.

Additivo ao Noticiario

O sr. João Mario de Freitas Brito distincto professor publico desta Villa transferio a sua residencia para Pindamonhangaba.

As sympathias que adquirio o sr. Brito nesta villa o fizeram credor da estima e consideração de todos.

Agradecemos a sua despedida e fazemos sinceros votos pela sua prosperidade e de todos os seus.